



**ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

**CAP INF BRUNO ANGELICI FERREIRA DOS SANTOS**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS:  
CONSEQUÊNCIAS DE SUA INOBSERVÂNCIA E SEUS EFEITOS NA  
PREPARAÇÃO ATUAL DAS TROPAS BRASILEIRAS EM MISSÕES DE PAZ  
SOBRE A ÉGIDE DA ONU**

**Rio de Janeiro  
2019**



**ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

**CAP INF BRUNO ANGELICI FERREIRA DOS SANTOS**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS:  
CONSEQUÊNCIAS DE SUA INOBSERVÂNCIA E SEUS EFEITOS NA  
PREPARAÇÃO ATUAL DAS TROPAS BRASILEIRAS EM MISSÕES DE PAZ  
SOBRE A ÉGIDE DA ONU**

Trabalho acadêmico apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito para a especialização em Ciências Militares com ênfase em Gestão Operacional.

**Rio de Janeiro**

**2019**



# DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS: CONSEQUÊNCIAS DE SUA INOBSERVÂNCIA E SEUS EFEITOS NA PREPARAÇÃO ATUAL DAS TROPAS BRASILEIRAS EM MISSÕES DE PAZ SOBRE A ÉGIDE DA ONU

Bruno Angelici Ferreira dos Santos\*  
Carlos Magno Siqueira Carvalho\*\*

## RESUMO

O presente artigo traz uma breve análise do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), inserido no contexto das Operações de Manutenção da Paz capitaneadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) e, em especial, com o Exército Brasileiro sendo um de seus partícipes. O DICA surgiu em 1864 e apresenta-se como um conjunto de normas internacionais, sendo um ramo específico do Direito Internacional Humanitário (DIH) que visa regulamentar os meios e métodos de combate, adequando-os de tal forma a reduzir ao máximo os danos causados àqueles (pessoas e bens) estranhos aos conflitos armados. Nesse interim, foi analisado o nível de importância que a Instituição Exército Brasileiro despende ao assunto, principalmente no que se refere à preparação das tropas para as Operações sob a égide da ONU em que o Brasil participa de forma cada vez mais freqüente, em especial nas Operações de Manutenção da Paz que, dada aos ambientes cada vez mais voláteis, incertos, complexos e ambíguos; tornam nossos militares vulneráveis e propícios a atuar, por vezes, a margem dos preceitos jurídicos previstos. A fim de verificar a aplicabilidade do DICA nessas Operações e também as consequências jurídicas que podem decorrer da sua violação por militares do Exército Brasileiro, adotou-se o modo bibliográfico em que foram utilizadas fontes (documentos e obras) já existentes. Finalizando o presente artigo, são oferecidas possíveis oportunidades de melhoria a serem aplicadas na fase inicial de preparação dos contingentes, a fim de corroborar no fiel cumprimento das normas jurídicas internacionais, conferindo legalidade e legitimidade às operações militares e a paz no cenário global.

**Palavras-chave:** Direito Internacional dos Conflitos Armados, Direito Internacional Humanitário, Exército Brasileiro, Organização das Nações Unidas, Operações de Manutenção de Paz Direito, preceitos jurídicos.

## RESUMEN

Este artículo presenta un breve análisis del Derecho Internacional de los Conflictos Armados (DICA), insertado en el contexto de las Operaciones de Mantenimiento de la Paz capitaneadas por Organización de las Naciones Unidas (ONU) y, en particular, con el Ejército brasileño como uno de sus participantes. El DICA surgió en 1864 y es un conjunto de normas internacionales, siendo una rama específica del derecho internacional humanitario (DIH) que tiene como objetivo regular los medios y métodos de combate, adaptándolos para minimizar el daño causado a aquellas (personas y bienes) ajenos al conflicto armado. Mientras tanto, se analizó el nivel de importancia que la Institución del Ejército de Brasil atribuye al tema, especialmente con respecto a la preparación de tropas para operaciones dirigidas por la ONU en las que Brasil está cada vez más involucrado, especialmente en Operaciones de mantenimiento de la paz que, dados los entornos cada vez más volátiles, inciertos, complejos y ambiguos; Hacer que nuestras fuerzas armadas sean vulnerables y propicias para actuar a veces fuera de los preceptos legales. Para verificar la aplicabilidad del DICA en estas operaciones y también las consecuencias legales que pueden resultar de su violación por parte del personal militar del ejército brasileño, se adoptó el modo bibliográfico en el que se utilizaron algunos documentos y trabajos existentes. Concluyendo este artículo, se ofrecen posibles oportunidades de mejora para ser aplicadas en la fase inicial de preparación contingente, a fin de corroborar el fiel cumplimiento de las normas legales internacionales, dando legalidad y legitimidad a las operaciones militares y la paz en el escenario global.

**Palavras clave:** Derecho internacional de conflictos armados, derecho internacional humanitario, ejército brasileño, Naciones Unidas, derecho de operaciones de mantenimiento de la paz, preceptos legales.

---

\* Capitão da Arma de Infantaria. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2009.

\*\* Capitão da Arma de Infantaria. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2006. Pós-graduado em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) em 2015.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo científico versa sobre O Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), ramo específico do Direito Internacional Humanitário (DIH)<sup>1</sup>, inserido nas operações de paz sob responsabilidade da Organização das Nações Unidas (ONU), um assunto em voga desde o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945, e com maior destaque desde o fim da Guerra Fria. A abordagem transcorrerá mais especificamente sobre a análise da preparação das tropas brasileiras, confrontando-a com as demandas das operações atuais inseridas no amplo espectro.

Atualmente, cada vez mais a sociedade exige de seus profissionais conhecimentos técnicos que transcendem as fronteiras do Estado. Tudo isso fruto da globalização e principalmente do avanço tecnológico que, além de encurtar distâncias, nos permite, cada vez mais, e com maior rapidez, acesso à informação de variadas fontes.

Nesse sentido, o Direito Internacional dos Conflitos Armados (DIH)<sup>1</sup> e as missões militares mundo à fora são temas extremamente relevantes, atuais e correlatos. Ações com uso desproporcional da força e atrocidades cometidas por tropas no passado, mais especificamente nas duas grandes guerras mundiais, fizeram surgir a necessidade de se regulamentar as operações militares, impondo-lhes regras e limites.

O Direito Internacional Humanitário é o conjunto de normas internacionais, de origem convencional ou consuetudinária, especificamente destinado a ser aplicado nos conflitos armados, internacionais ou não-internacionais, e que limita, por razões humanitárias, o direito das Partes em conflito de escolher livremente os métodos e os meios utilizados na guerra, ou que protege as pessoas e os bens afetados, ou que possam ser afetados pelo conflito. (SWINASRKI, 1996)

Em um contexto no qual o Estado brasileiro vem participando cada vez mais de operações militares junto a órgãos internacionais, em especial as de Manutenção da Paz, como foi a Missão das Nações Unidas para Estabilização

---

<sup>1</sup>DIH: conjunto de normas que procura limitar os efeitos de conflitos armados. Protege as pessoas que não participam ou deixaram de participar das hostilidades, e restringe os meios e métodos de combate. O DIH é também designado por Direito da Guerra.

no Haiti (MINUSTAH), além de necessário estar em acordo com as diretrizes gerais da ONU:

Os Estados prestam agora mais atenção à diplomacia preventiva. As missões de manutenção da paz e o nosso trabalho de apoio e promoção dos direitos humanos estão a ter um efeito positivo. Os cidadãos de todo o mundo, homens e mulheres de todas as sociedades, esforçam-se cada vez mais por atenuar o sofrimento e erguer pontes entre pessoas de crenças e culturas diferentes<sup>2</sup>.

Cresce de importância a observância dessa regulamentação internacional da qual o Estado brasileiro é signatário, pois os conflitos armados, diferentemente da maneira em que ocorria no passado, ocorrem junto aos centros urbanos e na presença da mídia. Os assuntos civis e, nesse contexto, a opinião pública favorável são fundamentais para a permanência das tropas em operações militares na atualidade. Tal fato só é conquistado e mantido com conhecimento sólido e fiel observância das normas jurídicas do Direito Internacional Público na sua vertente voltada às operações militares.

## 1.1 PROBLEMA

Nos dias atuais, é crescente a participação do Exército Brasileiro em operações militares internacionais sob a égide da ONU, seja por meio de militares isolados em missões de observador seja por tropas constituídas integrando contingentes como no Haiti. Além de contribuir com a paz mundial, o Brasil conquista espaço no cenário internacional, alcançando cada vez mais prestígio com sua atuação.

Os dados da série histórica revelam que, entre 1948 a 2015, o Brasil participou de 50 missões de paz da ONU, em cerca de 30 países e territórios. Ao todo, o governo brasileiro autorizou e financiou o desdobramento de pouco mais de 46 mil profissionais uniformizados brasileiros (militares e policiais) para trabalhar sob a bandeira azul das Nações Unidas. (HAMANN, Eduarda Passarelli- Instituto Igarapé, NE 2015)

Com as características dos combates modernos, que se desenvolvem cada vez mais em ambientes urbanos na presença de civis, ao participar

---

<sup>2</sup> Trecho da mensagem de Kofi Annan, Secretário-Geral da ONU de 1997 a 2006, por ocasião do Dia Internacional da Paz (21 de setembro de 2006).

dessas operações, militares do Exército Brasileiro sujeitam-se a uma vasta gama de normas e regulamentos internacionais, cuja inobservância geram graves conseqüências para a legitimidade das operações e principalmente colocam em dúvida se o preparo intelectual e psicomotor das tropas convergem para as demandas de tais conflitos.

Assim, partindo das possíveis conseqüências para a tropa e o Estado Brasileiro, fruto da inobservância de preceitos do DICA, torna-se essencial o conhecimento e aplicabilidade de tais normas regulamentadoras para o sucesso das missões e demanda o seguinte questionamento: como o Exército Brasileiro vem preparando psicológico, intelectual e fisicamente seus militares no sentido de mitigar e, até mesmo, evitar que os preceitos preconizados pelo DICA sejam violados?

## 1.2 OBJETIVOS

No cenário atual, fazem-se presente como características marcantes: a volatilidade, incerteza, complexidade e ambiguidade. Juntas, constituem o ambiente perfeitamente propício a, em meio a *stress* mental decorrente de atuação em operações militares, violação de preceitos jurídicos internacionais.

A fim de analisar possíveis conseqüências provenientes da inobservância de normas do DICA por parte de militares brasileiros em operações de paz sob a égide da ONU, e demonstrar a preocupação da Força Terrestre em melhor preparar o combatente a ser empregado em tais missões, mitigando as ocorrências negativas à imagem do EB, foram formulados os objetivos específicos, abaixo relacionados, que permitiram o encadeamento lógico do raciocínio descritivo apresentado neste estudo:

- a) realizar uma pesquisa bibliográfica sobre os aspectos gerais do DICA, dando ênfase aos seguintes campos: conceito, origem, princípios, fundamentação legal e órgãos de controle;
- b) realizar uma ambientação abordando os aspectos gerais das operações de manutenção da paz;

- c) citar registros históricos, envolvendo tropas brasileiras da Força Expedicionária Brasileira (FEB), de violação ao DICA, bem como suas consequências;
- d) verificar a aplicabilidade das normas do DICA em operações de manutenção da paz da ONU;
- e) identificar o que vem sendo realizado no âmbito da Força Terrestre para melhor preparação de seus recursos humanos a serem empregados nesses tipos de missão

### 1.3 JUSTIFICATIVAS E CONTRIBUIÇÕES

Baseado justamente no crescente prestígio das Forças Armadas Brasileiras, resultado da excelência em suas participações em operações militares, a demanda por tropas nacionais em missões de paz capitaneadas pela ONU vem sendo, cada vez mais, realidade presente no âmbito da caserna.

Junto ao prestígio da Força, cresce também a responsabilidade e necessidade premente de se atualizar, conhecer e aplicar os preceitos do DICA com a finalidade de coibir a prática de atos que configurem crime internacional.

Assim sendo, a preocupação do EB materializou-se em 2007 com a edição do Manual de Operações de Paz (MD34- M- 92)<sup>3</sup> e em 2011 com a primeira edição do Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (MD34- M- 03)<sup>4</sup>. Além disso, houve o preenchimento de currículos escolares de instituições de ensino no âmbito do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX)<sup>5</sup> com a disciplina Direito Internacional, assunto também presente massivamente nas instruções de preparação de pessoal

---

<sup>3</sup> MD34- M- 92: Manual de Operações de Paz das Forças Armadas

<sup>4</sup> MD34- M- 03: manual de emprego do direito internacional dos conflitos armados das Forças Armadas (Ministério da Defesa).

<sup>5</sup> DECEX: Departamento de Educação e Cultura do Exército, órgão de direção setorial do Comando do Exército que tem por missão principal planejar, dirigir e controlar as atividades relativas à educação, à cultura e à pesquisa científica nas áreas de defesa, ciências militares e doutrina



desencadeadas pelo Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB)<sup>6</sup>.

## 2. METODOLOGIA

Para a realização do presente artigo científico, serão utilizadas variadas obras literárias, civis e militares, acerca do tema em questão, dentre as quais destaca-se: manuais da Força Terrestre, artigos digitais e códigos de normatização supraestadual de aplicabilidade internacional. Buscando identificar o que de mais relevante e atualizado tem sido produzido sobre o tema relacionado à influência do respeito ao DICA nos conflitos armados atuais, foram pesquisados alguns autores; dentre eles, Grala, que aborda o tema de uma perspectiva positiva dessa influência, no emprego de pequenas frações, nos conflitos armados do século XXI.

### 2.1 REVISÃO DE LITERATURA

Com o objetivo de identificar o que tem sido realizado de relevante sobre o tema relacionado e a respectiva influência no emprego do DICA nos conflitos armados atuais, foram pesquisados alguns autores; dentre eles, Grala, que relata o tema sob uma perspectiva positiva dessa influência, no emprego de pequenas frações, nos conflitos armados do século XXI:

Os exércitos, cujos militares não pautem suas ações pela correção de atitudes, ética, e no fiel cumprimento do DICA, fornecem motivos para a mídia colocar toda a opinião pública, quer seja a do local onde se realizarem as operações, como a opinião pública internacional, contra os seus interesses e objetivos (GRALA, 2013, p.170).

Além do aspecto ético e moral na atuação militar como fator fundamental na formação da opinião pública, cabe ainda ressaltar o fato de o Brasil ser signatário, desde 2002, do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional

---

<sup>6</sup> CCOPAB: Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (Ministério da Defesa), centro de preparação de militares e civis brasileiros e de Nações Amigas a serem enviados em missões de paz junto a Órgãos Internacionais como a ONU.

promulgado pelo decreto nº 4.388/02, que enfatiza em seu preâmbulo a seguinte intenção:

Reafirmando os Objetivos e Princípios consignados na Carta das Nações Unidas e, em particular, que todos os Estados se devem abster de recorrer à ameaça ou ao uso da força, contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou de atuar por qualquer outra forma incompatível com os Objetivos das Nações Unidas.(DECRETO Nº 4.388, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002).

Em resumo ao exposto acima, ressalta-se a importância na preparação da tropa não só no aspecto operacional, bem como no intelectual e emocional.

### **2.1.1 Decreto Nº 4.388/ 2002**

O Estatuto de Roma, tratado que estabeleceu o Tribunal Penal Internacional (TPI) em 17 de julho de 1998, completou 21 anos de existência. O referido documento resultou-se de um longo período de discussão da Comissão de Direito Internacional da ONU acerca da criação de um Tribunal permanente.

O tratado passou a vigorar em 2002, quando 60 países ratificaram a convenção ocorrida outrora. E assim, instaurou-se a Corte Penal Internacional-CPI, outra designação referente ao TPI.

No Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, o estatuto de Roma foi aprovado no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso por meio do decreto nº 4.388 também em 2002, após aprovação do Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 112, de 6 de junho de 2002:

Compete privativamente ao Presidente da República: celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional; BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988.

De acordo com o texto do Tratado, o TPI é uma instituição permanente que somente atua em fatos ocorridos após a sua entrada em vigor. Deixa transparente, respectivamente, os motivos e intenção do parâmetro logo em seu Preâmbulo:

Afirmando que os crimes de maior gravidade, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto, não devem ficar impunes e que a sua repressão deve ser efetivamente assegurada através da adoção de medidas em nível nacional e do reforço da cooperação internacional, (...)

Decididos a por fim à impunidade dos autores desses crimes e a contribuir assim para a prevenção de tais crimes,

Relembrando que é dever de cada Estado exercer a respectiva jurisdição penal sobre os responsáveis por crimes internacionais, (...) (DECRETO Nº 4.388, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.).

Assim sendo, o Direito de Roma foi adotado como referência pelo EB e se faz presente até mesmo sendo citado como tal no manual MD 34- M03.

### **2.1.2 O Brasil e as Operações de paz**

É notório e evidente que o Estado brasileiro destaca-se por ser uma grande potência regional na América Latina, tudo isso por suas diversas características. Dentre elas destacam-se: a extensão territorial, conferindo-lhe o título de país continental; a grande população, grande efetivo militar e um grande potencial econômico e de recursos naturais. Frente a essa posição de destaque cada vez mais acentuada, observa-se uma relativa expressão brasileira no cenário internacional que vem aumentando ao longo dos anos.

O início da participação do Brasil nas missões militares internacionais se confunde com as próprias origens das missões de paz da ONU, no fim da década de 1940. A fim de aumentar a projeção e poder em meio à comunidade internacional, o Brasil pleiteia, há alguns anos, uma cadeira como membro permanente no Conselho de Segurança dessa Organização Internacional. Tais aspirações são extremamente audaciosas e difíceis, diante da grande responsabilidade que os membros integrantes têm ao tomar decisões em ambiente totalmente ambíguo, incerto e vulnerável que afetam toda comunidade internacional. A fim de atingir esses escopos, o Brasil lança-se, sob a égide da ONU, em operações de paz, principalmente com o Exército Brasileiro, a fim de conquistar prestígio, auxiliar nações necessitadas de

intervenção externa e contribuir para uma humanidade mais reta, justa e pacífica.

### **2.1.3 DICA e as Missões de paz**

Em situações de conflitos armados internacionais e não-internacionais, e também em outras atividades inerentes ao emprego constitucional das Forças Armadas, bem como, no cumprimento de missões de paz, variadas documentações norteiam as condutas a serem tomadas pelas tropas empregadas. Destacam-se, dentro desses regulamentos e diplomas legais, como sendo um subproduto do seu estudo, as regras de engajamento-procedimentos das Forças de Paz para uso e emprego da força de maneira proporcional e crescente na intensidade. Nelas, ocorre a limitação da força e métodos a serem utilizados pelos militares em diversas situações fatídicas previamente levantadas como hipóteses de acontecimento real:

As constantes transformações do mundo conduzem análises das fronteiras internacionais sob novas e diferentes óticas de integração política, social, cultural, econômica e de defesa, acarretando alterações no padrão de relacionamento dos povos. Inserido nesse contexto, o Direito Internacional é cada vez mais utilizado como forma de regulamentação de comportamento, seja em tempo de paz ou de guerra.

Com a adoção desse conceito, os Estados procuram celebrar acordos internacionais, visando a minimizar os efeitos decorrentes dos conflitos armados, de forma a regulamentar e aprimorar a lei dos usos e costumes da guerra.

Esse conjunto de regras e normas permitiu o surgimento de um ramo específico do Direito Internacional Público, o Direito Internacional Humanitário (DIH), também chamado de Direito da Guerra ou de Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA). (BRASIL, 2011, p.13)

## 2.1.4 DICA e o Preparo das Tropas Empregadas em Missões de Paz

Em uma abordagem mais peculiar, quando a tropa ou militar (em missões de Observador)<sup>7</sup> destina-se à alguma missão específica recebe um preparo totalmente voltado às características da missão a ser desempenhada. Nesse rol de missões específicas, pode-se observar, por exemplo, as missões de paz em que efetivos brasileiros, antes de seguirem rumo ao emprego, passam por treinamento no Centro Conjunto de Operações de Paz (CCOPAB). Nesse sentido, o EB mostra-se atento e congruente aos anseios de engrandecimento da Nação, cada vez mais exposto com a participação do país nessas missões internacionais. Anteriormente a preparação específica para o desempenho de determinadas missões, já na Academia Militar das Agulhas Negras, na formação de futuros oficiais da Força Terrestre, em disciplina de Ética Profissional Militar (EPM), são conduzidos assuntos relativos ao Direito Internacional Público de cujo um dos ramos é o DIH:

COMPETÊNCIAS PRINCIPAIS: Planejar, assessorar e coordenar ações inerentes ao preparo da Força Terrestre (F Ter), até o nível capitão não aperfeiçoado e comandar frações e subunidades em conflitos armados (CA), na Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e na proteção ao arco fronteiriço nacional, integrado aos sistemas operacionais desdobrados, observando limitações relevantes impostas a meios e métodos aplicáveis ao combate moderno, maximizando ações protetivas, valorizando a dignidade humana, a cidadania e alinhado com os interesses da sociedade e do Estado Brasileiro.					
CONTEÚDOS / ASSUNTOS	CARGA HORÁRIA		EIXO TRANSVERSAL	PADRÕES DE DESEMPENHO	AVALIAÇÃO
	D	N			
<p>c. Principais aspectos legais e princípios reguladores do DICA</p> <p>1) Aspectos do "Regramento Internacional para o emprego da força militar".</p> <p>2) Os princípios da Humanidade, Distinção, Proporcionalidade, Limitação e Necessidade Militar, na aplicação do DICA.</p> <p>3) O comportamento na ação e na evacuação, o Direito de Ocupação e as Zonas de Retaguarda.</p> <p>4) Os requisitos dos alvos a serem atingidos.</p> <p>5) A importância da proteção do meio ambiente natural e antrópico, durante os conflitos armados.</p>	04	-	<p><b>1. Atitudes.</b></p> <p>a. Abnegação.</p> <p>b. Cooperação.</p> <p>c. Decisão.</p> <p>d. Dedicção.</p> <p>e. Responsabilidade</p> <p>f. Auto aperfeiçoamento.</p> <p>g. Organização.</p> <p><b>2.Capacidades Cognitivas.</b></p> <p>a. Raciocínio.</p> <p>b. Análise.</p> <p>c. Comparação.</p> <p>e. Avaliação.</p> <p>f. Planejamento.</p> <p><b>3. Capacidades Morais.</b></p> <p>a. Julgamento moral.</p> <p>b. Sentimento moral.</p> <p><b>4. Valores</b></p> <p>a. Espírito de Corpo.</p> <p>b. Aprimoramento Técnico-profissional.</p> <p>c. Entusiasmo Profissional</p>	<p>- Compreender e descrever os principais aspectos legais e os princípios que devem balizar a condução de conflitos armados e a proteção de pessoas, benfeitorias e meio ambiente, das localidades envolvidas, tudo de acordo com a doutrina, a jurisprudência e os instrumentos legais internacionais e nacionais, que dão azo a tais conhecimentos, para ficar em condições de participar, ativamente, das diversas ações de preparo e emprego, nos níveis fração e subunidade, postando-se como referência atenta à proteção de pessoas, bens materiais e monumentos, a partir de uma desejável e impositiva postura profissional e cidadã, e de alinhamento com a tradição histórica do Exército, ao longo da vida profissional.</p>	AC

**Tabela 1.** Fonte: (Disponível em PLADIS Ética Profissional Militar da AMAN)

<sup>7</sup> Oficiais que andam desarmados e são responsáveis por monitorar acordos de cessar-fogo.

Voltando ao escopo dos corpos de tropa, da onde sairá o efetivo a ser empregado em missões internacionais, todo militar partícipe recebe carga de treinamento e adestramento, intelectual e físico, específico para cada espécie de missão e suas demandas. Essas instruções ficam a cargo do CCOPAB e são orientadas pelo Programa-Padrão de Instrução especial dos cabos e soldados do Batalhão de Infantaria de Força de Paz, revisado e atualizado no ano de 2011, em conformidade com a missão de Manutenção da Paz no Haiti.

Logo em seu princípio, torna-se claro a seguinte diretriz de instrução:

Este Programa-Padrão regula a Fase de Instrução de preparo técnico e tático dos cabos e soldados selecionados para Missões de Paz e define objetivos que permitam preparar os militares de Infantaria ou de Cavalaria, aptos a ocuparem cargos correspondentes às suas funções nas diversas Operações de Paz. (BRASIL, 2011, p 7).

Nos diversos assuntos e instruções previstos no Programa- Padrão, observa-se dois módulos que contemplam a aplicação do DICA. O primeiro voltado para os fundamentos em operações de Manutenção de Paz, o qual possui instruções referentes às condutas tomadas quanto aos direitos humanos, civis, das mulheres entre outros. Mostrando assim (tabelas 2 e 3), total congruência aos objetivos traçados em sede de TPI há 21 anos:

Tendo presente que, no decurso deste século, milhões de crianças, homens e mulheres têm sido vítimas de atrocidades inimagináveis que chocam profundamente a consciência da humanidade, (...) (DECRETO Nº 4.388, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.)

					UNIDADE 3 (05 h)
					1. Padrões legais internacionais e o papel das OMP na proteção dos direitos humanos, civis, mulheres e crianças.
1E-305	Acad. Padrões de Adestramento Pré-Desdobramento das OMP das Nações Unidas para o CPTM- 1ª Ed. (2009)				1.a. Ordenamento jurídico internacional aplicável às OMP. (01h)
1E-306					1.b. Proteção dos direitos humanos em uma OMP da ONU. (01h)
1E-307					1.c. Mulheres, paz e segurança – O Papel da OMP da ONU. (01 h)
1E-308					1.d. Proteção das crianças – o papel da OMP da ONU. (01 h)
1E-309					2. Trabalhando com parceiros da Missão. (01h)

**Tabela 2.** Fonte: Programa-Padrão de instrução especial dos cabos e soldados do batalhão de infantaria de força de paz

16. REGRAS DE ENGAJAMENTO				TEMPO ESTIMADO DIURNO: 08 h	
OBJETIVOS INDIVIDUAIS DE INSTRUÇÃO (OII)				ORIENTAÇÃO PARA INTERPRETAÇÃO	
CÓDIGO	TAREFA	CONDIÇÃO	PADRÃO MÍNIMO	SUGESTÕES PARA OBJETIVOS INTERMEDIÁRIOS	ASSUNTOS
16E-301	Identificar as Regras de Engajamento para o componente militar em Op Paz.	_Apresentado aos militares o conceito de Regras de Engajamento para o componente militar em Op Paz.	_O militar deverá citar as Regras de Engajamento.	- Identificar as Regras de Engajamento para o componente militar da MINUSTAH.	1. Definição de Regras de Engajamento.
16E-302	Descrever os Princípios Legais Internacionais das Regras de Engajamento.	_Apresentado aos militares os Princípios Legais Internacionais das Regras de Engajamento.	_O militar deverá descrever os Princípios Legais Internacionais das Regras de Engajamento.	- Citar os Princípios Legais Internacionais das Regras de Engajamento.	2. Princípios Legais Internacionais das Regras de Engajamento.
16E-303	Identificar a intenção hostil e ato hostil.	_Apresentado aos militares os conceitos de ato hostil e intenção hostil.	_O militar deverá citar o conceito de ato hostil e intenção hostil.	- Citar o conceito de ato hostil e intenção hostil.	3. Ato e intenção hostil.
16E-304	Descrever as situações que permitem o uso da força letal e não letal.	_Apresentado aos militares as situações que permitem o uso da força letal e não letal.	_O militar deverá citar quais as situações que permitem o uso da força letal e não letal.	- Descrever as situações que permitem o uso da força não letal. - Descrever as situações que permitem o uso da força letal.	4. Uso da força letal e não letal.
16E-305	Citar os procedimentos antes, durante e depois do tiro.	_Apresentado aos militares os procedimentos antes, durante e depois do tiro.	_O militar deverá identificar os procedimentos antes, durante e depois do tiro.	- Identificar os procedimentos antes, durante e depois do tiro. - Citar os procedimentos antes, durante e depois do tiro.	5. Procedimentos antes, durante e depois do tiro.
16E-306	Citar os procedimentos com detidos.	_Apresentado aos militares os procedimentos com detidos.	_O militar deverá identificar os procedimentos com detidos.	- Citar os procedimentos com detidos.	6. Procedimentos com detidos.

**Tabela 3.** Fonte: Programa-Padrão de instrução especial dos cabos e soldados do batalhão de infantaria de força de paz

Nota-se que, de acordo com os documentos que orientam as missões de paz, esse assunto é bastante variável e leva em conta a especificidade e a demanda de cada missão. É notório que a escolha/definição das teorias ministradas são fundamentadas nas situações/condições mais passíveis de ocorrer. A partir desse posicionamento, fica mais fácil orientar os militares em operação para a perfeita execução das posturas esperadas e consideradas corretas.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Desta forma, o MD 34 fundamenta que pela própria natureza, as operações de paz devem ser multinacionais. Os diferentes países contribuintes de tropas, em uma determinada missão, poderão ter, em virtude de diferentes arcabouços jurídicos nacionais, distintas obrigações jurídicas. Por exemplo, o

DICA deve ser aplicado nas operações de paz na medida em que se concretizem situações de Conflitos Armados Internacionais ou Não-Internacionais, estando as forças da ONU ativamente engajadas como forças combatentes e enquanto durarem as hostilidades.

Em uma operação de paz, o marco jurídico e as normas aplicáveis são determinados pela situação na qual as tropas se encontram empregadas. Dessa forma, o mandato da missão, as regras de engajamento e os acordos sobre o emprego da Força (as normas jurídicas com relação às tropas estrangeiras em função do país anfitrião) constituirão instrumentos importantes de orientação para a conduta das ações por parte das tropas da ONU. DECRETO Nº 4.388, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002).

A partir das análises realizadas, tem-se que alguns dos pontos fortes a serem destacados nas instruções ministradas pelo CCOPAB não são relacionados apenas a patrulhamentos e operações, mas sim às regras de engajamento, bem delimitadas e exaustivamente treinadas, e padrões legais internacionais sobre Direito Humanitário voltado às missões de Paz.

Como oportunidades de melhoria, citam-se as barreiras impostas pela falta de conhecimento mínimo do idioma local: muitos militares, principalmente nos mais baixos escalões (cabos e soldados), vão para operações de paz com conhecimento bem abaixo do necessário para se comunicarem e bem cumprirem suas missões.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Hoje, fazendo parte do cenário mundial, as Operações de Manutenção da Paz (OMP), impensadas na primeira metade do século XX, onde a Primeira e a Segunda Guerra Mundial tiveram papel decisivo na transformação do modo de viver e pensar das sociedades. Uma nova ordem internacional emergiu-se com o término da Segunda Guerra Mundial e como resultado dos conflitos há época, também surgiu a necessidade que atrocidades cometidas principalmente aos civis fossem mitigadas e até mesmo eliminadas.

Fruto do que foi observado logo após o término da última grande guerra em 1945, foi fundada ONU, abarcando vários países e tendo como missão



principal promover a cooperação internacional. Seu documento mais importante versava sobre a manutenção da paz e segurança no mundo, um dos seus objetivos preponderantes.

Nesse contexto, a importância do DICA para qualquer operação militar fica, cada vez mais evidente, à medida que as operações se aproximam dos centros urbanos e são cada vez mais divulgadas pela mídia. Qualquer ato que viole as normas jurídicas internacionais, das quais o Estado Brasileiro é signatário desde 2002, compromete não somente a legalidade da atuação, mas como a legitimidade das operações.

O Brasil está cada vez mais presente em missões de paz sob a égide da ONU. Dessa forma, é imprescindível o fiel acatamento das normas internacionais, a fim de manter o bom trabalho realizado nesses tipos de missões, nas quais o Brasil é referência, e projetar cada vez mais a competência e o nível de excelência do Brasil, por meio da atuação da tropa, junto à comunidade internacional.

Para que sejam cumpridas corretamente essas normas jurídicas bem como atuação conforme os parâmetros demandados pelo DIH, faz-se necessária não somente a divulgação dessas normas, mas também a correta abordagem e emprego delas, como vem sendo realizado nos corpos de tropa, em instruções voltadas aos cabos e soldados, e nas diversas Escolas e Centros de Instrução, em especial, no CCOPAB.

Inserido na perspectiva apresentada, considera-se que o preparo teórico das tropas brasileiras em relação ao DICA vem aumentando gradativamente e atendem, em parte, as necessidades que o Exército Brasileiro possui junto à comunidade internacional.

## REFERÊNCIAS

SWINARSKI, C. Introdução ao direito internacional humanitário. Genebra: CICV, 1996.

CINELLI, Carlos Frederico Gomes. Direito Internacional dos Conflitos Armados: Legitimidade e confiança ontológica. Juiz de Fora: (2008).

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

Ministério da Defesa. Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas. (MD34-M-03). Brasília, DF, 2011.

Ministério da Defesa. MD-34-M-92: Manual de Operações de Paz. 2. Ed. Brasília, 2007.

GRALA, Márcio R. **O direito internacional dos conflitos armados e a ética profissional militar nas pequenas frações: instrumentos fundamentais da força terrestre para o combate do século XXI**. Dissertação de Mestrado (Mestrado do Curso de Comando e Estado-Maior da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército). ECEME, Rio de Janeiro, 2011